



CONTRATO 02/2016

Procedimento Administrativo de Contratação nº. 001/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2016

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI - SISPREV E A EMPRESA PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, contratam entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI - SISPREV**, com sede na Av. Champagnat, nº. 333, na Cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, CEP. 14.340-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04.897.737/0001-00, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA MELLO**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 156.207.108-40 doravante denominado "**CONTRATANTE**" e de outro lado, **PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº. 10.994.844/0001-59, com endereço na Av. Nove de Julho, nº. 5569, conjunto 52, Itaim Bibi, no município de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo sócio proprietário **EDUARDO BALCONI NAKAMURA**, Brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 286.285.508-10, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

– Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria financeira para a carteira de ativos financeiros pertencentes ao Regime Próprio de Previdência do Município de Brodowski, ora **CONTRATANTE**, **SISPREV-Brodowski**, compreendendo ainda,

- a) Suporte nos cadastramentos e credenciamentos dos veículos de investimentos (Gestores, Administradores e Fundos);
- b) Avaliação e seleção de fundos de Investimentos geridos por instituições credenciadas, e respectivas instituições;
- c) Processo de avaliação quantitativa e qualitativa das instituições;
- d) Avaliações dos fundos pré-qualificados;
- e) Análise de risco da carteira de investimentos do **SISPREV-Brodowski**
- f) Elaboração, conjuntamente com o Comitê de Investimento do **SISPREV-Brodowski**:
 - f.1 - da Política de Investimentos Anual, e DPIN (Demonstrativo da Política de Investimentos), exigida pelo Ministério da Previdência Social
 - f.2 – Demonstrativo mensal com o desempenho e o enquadramento dos fundos perante a legislação vigente;
 - f.3 – Relatório trimestral, semestral e anual, do desempenho e do risco da carteira de investimentos.
- g) Auxílio no lançamento bimestral do **CADPREV-DAIR**



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / ISB

Av. Champagnat, nº. 333 - Brodowski/SP - CEP. 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486

C.N.P.04.897.737/0001-00

email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

SEGUNDA (DO PRAZO)

- O prazo para execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desta avença, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

TERCEIRA (DO VALOR)

- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela realização dos serviços ora ajustados, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos Reais), perfazendo o valor global de contrato de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos Reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

QUARTA (DA DESPESA)

- A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos Código: 3.3.90.39-05 (Serviços técnicos profissionais – pessoa jurídica)

QUINTA (DO PAGAMENTO)

- O pagamento dos valores contratados está vinculado a entrega dos serviços, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SEXTA (DAS PENALIDADES)

- À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / SP

Av. Champagnat, nº. 333 - Brodowski/SP - CEP. 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486

C.N.P.04.897.737/0001-00

email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

SÉTIMA (DA RESCISÃO)

– O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa cujo prazo fixa-se em 10 (dez) dias corridos, inclusive para regularização, findo o qual estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou qualquer outra medida

OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

– O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES)

– A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA

– A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

– Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEGUNDA (FUNDAMENTO LEGAL)

– O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

DÉCIMA TERCEIRA (RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO)

– Para a fiel execução do presente contrato, as partes designam os seguintes gestores:

C) Da parte Contratante:

- Leandro Gomes Janoni
- Diretor Administrativo e Financeiro do SISPREV-Brodowski
- Tel. (16) 3664-6486

D) Da parte Contratada:

- Eduardo Balconi Nakamura
- Sócio-Diretor
- Tel. (11) 3071-3221



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / SP

Av. Champagnat, nº. 333 - Brodowski/SP - CEP. 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486

C.N.P.04.897.737/0001-00

email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)

– O Foro do contrato será o de Brodowski/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brodowski/SP, 05 de abril de 2016.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski -SISPREV

Contratante

Cláudia Aparecida da Silva Mello

Diretora-Presidente

Plena Consultoria de Investimentos Ltda.

Contratada

Eduardo Balconi Nakamura

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1-



2-
